



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2002

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica


Art. 1º - O Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 49 – A CÂMARA MUNICIPAL REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, INDEPENDENTE DE CONVOCAÇÃO, EM SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL, DE 15 DE FEVEREIRO À 30 DE JUNHO E DE 1º DE AGOSTO À 15 DE DEZEMBRO.

Art. 2º - A Presente Emenda passa a vigorar a partir da data de sua promulgação

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, 02 de dezembro de 2002


JOSÉ LOPES MARIANO
Presidente


ARNALDO GRUNIVALD
Vice-Presidente


DENILTO KRUGER
Primeiro Secretário